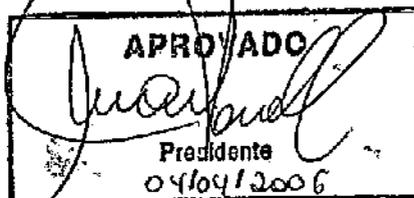




REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº 0516

Informações do Executivo sobre possível cessão de espaço para instalação de filial da Liga de Amadores Brasileiros de Rádio Emissão-LABRE.



OPPR. 233 - 2006 -

CONSIDERANDO que os diretores da Liga de Amadores Brasileiros de Rádio Emissão-LABRE, identificada pelos documentos anexos, pretendem a instalação de uma filial em Jundiaí,

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, solicite-se que o Chefe do Executivo preste à Casa as seguintes informações:

1. Há possibilidade de a Prefeitura Municipal fornecer um espaço para tal fim na cidade? Quais os requisitos necessários?
2. Há legislação que o impeça? Se positivo, qual?
3. Existe incentivo para o radioamadorismo no Município? Qual?
4. Há organizações de radioamadorismo instaladas em Jundiaí?

Quais?

Sala das Sessões, 04/04/2006


LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO



Atas do Senado 1953-1954

DECRETO-LEI N. 5.628 — DE 29 DE JUNHO DE 1953

Dispõe sobre o aproveitamento dos Radiomoldados como reserva das Forças Armadas

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Os radiomoldados, reservistas do Exército e da Aeronáutica, que se dedicam às comunicações rádio-elétricas experimentais de caráter privado, de que trata o art. 8.º do Regulamento Geral de Radiocomunicações, anexo à Convenção Radiotelegráfica Internacional, constituem Reserva dos Serviços de Transmissões do Exército e de Radiocomunicações da Aeronáutica.

Art. 2.º A Reserva de radiomoldados de que trata o art. 1.º, será formada, para efeito do presente decreto-lei, pelos radiomoldados inscritos na Liga de Amadores Brasileiros, Rádio Emissão (L.A.B.R.E.) e licenciados pelo Departamento dos Correios e Telégrafos (D.C.T.), compreendidos nas categorias de radiotelefonistas, radiotelegrafistas e radiotécnicos, que constituem a Rede Nacional de Radiomoldados (R.N.R.).

§ 1.º Radiotelefonistas são os reservistas que possuem licença provisória e que ainda não tenham prestado o exame de radiotelegrafia no D.C.T. O seu aproveitamento será feito na forma do art. 4.º § 2.º e art. 5.º

§ 2.º Radiotelegrafistas são os reservistas possuidores de certificado de exame de radiotelegrafia amador, expedido pelo D.C.T., com a graduação que tiverem na Reserva, ou a de 3.º sargento radiotelegrafista do Exército ou da Aeronáutica, adquirida mediante Curso de Adaptação.

§ 3.º Radiotécnicos são os reservistas que, possuidores de certificado de exame de radiotelegrafia amador, expedido pelo D.C.T., e de conhecimentos técnicos de rádio, tiveram feito o Curso de Adaptação, obtendo a graduação de Sub-tenente da arma de Engenharia do Exército ou a de Sub-oficial de Aeronáutica.

Art. 3.º A L.A.B.R.E., como órgão oficial coordenador do radicamento, compete:

- a) manter um fichário com a situação civil e militar dos radiomoldados;
- b) comunicar às chefes das Circunscrições de Recrutamento das Regiões Militares ou à Diretoria do Pessoal da Aeronáutica, segundo o Ministério a que pertença o reservista, a habilitação em exame regular prestado no D.C.T., para fins de registro nas respectivas seções mobilizadoras.

Parágrafo único. Ficam excluídos dessa comunicação os oficiais de Ativa e da Reserva.

Art. 4.º O aproveitamento dos reservistas de que trata o art. 2.º poderá ser feito:

- a) quando convocada a classe a que pertencer o radiomoldador na Reserva, na forma dos §§ 1.º e 2.º deste artigo;
- b) quando convocados como especialistas (§ 3.º).

Art. 2.º e 3.º do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1945, serão aplicados às funções estabelecidas para o produto nacional.

Art. 2.º O sal que já estiver em portos nacionais, ficará do regime fiscal de moeda que se refere ao artigo anterior.

Parágrafo único. O disposto neste artigo abrange o produto que, submetido a despacho, ainda não tenha sido desembaraçado pela repartição aduaneira.

Art. 3.º O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GERÍLIO VARGAS.
A. de Sousa Costa.

DECRETO-LEI N. 5.627 — DE 28 DE JUNHO DE 1953

Cria funções gratificadas no Ministério da Educação e Saúde e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 189 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam criadas, no Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, duas funções gratificadas de Chefe de Disciplina, sendo uma para cada Seção do Colégio Pedro II.
Parágrafo único. As funções gratificadas a que se refere este artigo serão exercidas por inspetores de alunos, escolhidos e designados pelos respectivos diretores, se no referido Colégio estiverem lotados, ou mediante prévia autorização do Ministro de Estado, se estiverem lotados em outro órgão do mesmo Ministério.

Art. 2.º Fica fixada em Cr\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos cruzeiros) anuais a gratificação de função a que se refere o artigo anterior.

Art. 3.º Para atender, no período de 1 de julho a 31 de dezembro do corrente ano, à despesa com o disposto neste decreto-lei, fica aberto ao Ministério da Educação e Saúde (anexo n. 13 do Orçamento Geral da República) o crédito suplementar de Cr\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos cruzeiros) à Verba 1 — Pessoal, Consignação III — Vantagens, Subconsignação 09 — Funções Gratificadas.

Art. 4.º O presente decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GERÍLIO VARGAS.
Gustavo Capanema.
A. de Sousa Costa.

§ 1.º No caso da alínea a, os radioamadores compreendidos nos §§ 2.º e 3.º do art. 2.º serão aproveitados nas Formações e Serviços de Transmissões no Exército e nos Serviços de Radiocomunicações na Aeronáutica, com a graduação que tiverem na Reserva.

§ 2.º Os reservistas de que trata o § 1.º do art. 2.º obedecerão à chamada mensal da classe a que pertencem e não gozarão das vantagens previstas neste decreto-lei.

§ 3.º No caso da alínea b, serão aproveitados os radioamadores compreendidos nos §§ 2.º e 3.º do art. 2.º no limite de idade entre 18 e 45 anos, excluindo-se:

- a) os funcionários do Ministério da Viação, a juízo do respectivo Ministro; fésa nacional;
- b) os operários e técnicos de fábricas e laboratórios civis à serviço da defesa nacional;
- c) os radioamadores cuja convocação em virtude de sua profissão, já esteja regulada por disposições especiais;
- d) os radioamadores que no ato da convocação já estiverem prestando serviços nos Ministérios Militares.

Art. 5.º A R. N. R. poderá ser aproveitada em forma de cooperação civil quando necessário, em sua totalidade ou em parte, ficando esse aproveitamento ao de suas atividades normais.

§ 1.º O aproveitamento de que trata este artigo será feito sem prejuízo da convocação normal das classes de reservistas ou de especialistas, da seguinte forma:

- a) na escuta oficial, segundo instruções dos Ministérios interessados;
- b) na Defesa Passiva, em cooperação aos órgãos diretores;
- c) na instrução, em centros de preparação de radioamadores e radio-técnicos;
- d) no serviço de vigilância do ar;
- e) nas fronteiras e litoral, em cooperação com os comandos militares ou autoridades civis, como centros coletores de informações;
- f) no serviço de informações meteorológicas;
- g) no serviço de proteção ao voo;
- h) como técnicos, nas oficinas e fábricas que interessam à Defesa Nacional.

§ 2.º Para execução dos serviços previstos no § 1.º e outras missões que se possam apresentar, é indispensável prévia requisição dos Ministérios interessados ao Ministério da Viação, seja para o funcionamento de determinadas estações quando a R. N. R. estiver com as suas atividades suspensas, seja para autorizar serviços especiais, estando a R. N. R. em plena atividade.

Esta autorização será precedida de informações prestadas pela LABRE.

§ 3.º A execução dos serviços de que trata o § 1.º será regulada por instruções fornecidas pelos órgãos especializados dos Ministérios interessados e controlada pelos mesmos, além da escuta oficial e a da LABRE.

§ 4.º Satisfeita a exigência do § 2.º, caberá à autoridade interessada fornecer ao radioamador confirmação escrita da permissão para a execução dos serviços.

ANEXO DO REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº 516

§ 5.º O radioamador em serviço na forma do art. 5.º fica sujeito às seguintes permissões, além das previstas nos regulamentos e instruções de radiocomunicações vigentes:

- a) suspensão do serviço para que estava convocado, no caso de incapacidade demonstrada;
- b) cancelamento de prefixo, no caso de usar a estação para fins diferentes daquele para que foi convocado ou por inobservância das instruções fixadas pela autoridade a que estiver servindo;
- c) cancelamento de prefixo e processo no foro público ou a Segurança Nacional, devido da estação atentar contra a ordem pública ou a Segurança Nacional.

§ 6.º As faltas previstas no parágrafo anterior deverão ser comunicadas ao Ministério da Viação para devido registro na ficha do radioamador e providências cabíveis em cada caso.

Art. 6.º Quando um dos Ministérios — Exército ou Aeronáutica — não dispuser em sua reserva de radiotelegrafistas ou de radiotécnicos em número necessário aos seus serviços, poderá solicitá-los por cessão, a título provisório, ao outro Ministério.

Art. 7.º Os radioamadores reservistas que vierem a concluir com aproveitamento os cursos de adaptação do Radiotelegrafia ou de Radiotécnicos, bem como o estágio de trinta dias, organizados pelos órgãos especializados dos Ministérios, poderão ingressar na Reserva com as seguintes graduações:

- a) como 3.º sargento radiotelegrafista se que fizerem o respectivo curso de adaptação;
- b) como Sub-Tenente da arma do Engenheiro do Exército ou Sub-Oficial da Aeronáutica, os que fizerem o curso de Radiotécnica.

§ 1.º Os cursos de adaptação e o estágio terão por fim tornar apto o candidato ao exercício das funções de 3.º sargento radiotelegrafista e de Sub-Tenente ou Sub-Oficial.

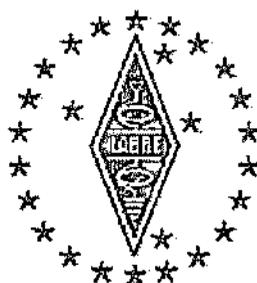
§ 2.º O ingresso na Reserva de radiotelegrafistas e de radiotécnicos será feito por aviso ministerial e mediante indicação dos órgãos especializados, por intermédio da Diretoria de Recrutamento do Exército ou da Diretoria do Pessoal do Ministério da Aeronáutica.

§ 3.º São condições de ingresso nos cursos:

- a) ser brasileiro nato;
- b) ter idade compreendida entre 18 e 45 anos;
- c) estar em dia com as obrigações do serviço militar;
- d) ter o certificado do exame de radiotelegrafista amador;
- e) ter sido aprovado no exame de habilitação;
- f) não ser oficial da reserva das forças armadas;
- g) ter boa conduta (atestado da polícia civil ou declaração firmada por dois oficiais das classes armadas);
- h) ter sido julgado apto em inspeção de saúde.

§ 4.º A proposta de nomeação será instruído com a seguinte documentação:

- a) certificado de exame de radiotelegrafista amador, fornecido pelo D. C. T.;



RADIOAMADORISMO

O que é o serviço de radioamador?

É um serviço de radiocomunicação, realizado por pessoas autorizadas, tendo por objetivo a intercomunicação, a instrução pessoal e a experimentação técnica por meio de um transmissor, de um receptor e de um sistema irradiante (antena).

Como posso tornar-me um radioamador?

Para tornar-se um radioamador, é necessária uma autorização, que depende da prévia verificação da capacidade técnica do interessado, mediante exames específicos para cada classe. O radioamador poderá ingressar nas classes D, C ou B e, após um ano, prestar exame para a classe A.

Qualquer pessoa poderá obter autorização para ser radioamador?

A autorização de licença somente será concedida a:

- Brasileiros, maiores de 10 anos, cabendo aos pais ou tutores a responsabilidade por seus atos ou omissões;
- Portugueses, que tenham obtido o reconhecimento de igualdade de direitos e deveres para com os brasileiros;
- Radioamadores estrangeiros, nas condições estabelecidas em acordos de reciprocidade de tratamento;
- Radioamadores estrangeiros; funcionários de organismos internacionais, dos quais o governo brasileiro participe, desde que estejam prestando serviços no Brasil.

Quais as normas e regulamentos referentes ao serviço de radioamador?

As informações podem ser encontradas na ANATEL ou na Liga de Amadores Brasileiros de Rádio Emissão (LABRE).

Como e quando posso fazer exame para o serviço de radioamador?

Procure as diretorias da Liga de Amadores Brasileiros de Rádio Emissão (LABRE) do seu Estado ou as delegacias do Ministério das Comunicações (ANATEL), para verificar o calendário anual de realização de testes para obtenção da licença.

Como devo fazer para transformar uma estação de PX em PY?

Não existe possibilidade de transformar uma estação do Serviço do Cidadão (PX) em uma estação do Serviço de Radioamador (PY), pois os serviços são diferentes.



LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO LABRE-SP

Rua Dr. Miguel Vieira Ferreira, 345 A - CEP 03071-080 - Tatuapé - São Paulo - SP
Caixa Postal 22 - CEP 01059-970 - São Paulo - SP

Fones: (11) 293-4996 / 6193-9888 - Fax: (11) 294-1047 - Site: www.labre-sp.org - E-mail: labresp@labre-sp.org

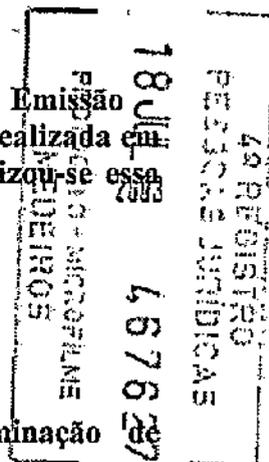
ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO E. CONSELHO ESTADUAL DA FEDERAÇÃO PAULISTA DE RADIOAMADORISMO - LABRE-SP, REALIZADA AOS 14/05/2003, SOB O Nº 538, EM SUA SEDE SOCIAL.

Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e três, realizou-se a 538ª Reunião Ordinária do E. Conselho Estadual da Federação Paulista de Radioamadorismo - LABRE-SP, em sua sede social à Rua Dr. Miguel Vieira Ferreira, 345-A, São Paulo-SP, com início às 14,30 horas. Presentes à reunião os seguintes membros e participantes:

Antonio Carlos Colnaghi-PY2ADZ.	Presidente do Conselho Estadual.
D'Orssay Luize-PY2CRI.	Vice-Presidente do Conselho Estadual.
Antonio Diniz da Silva-PY2NX.	Membro Efetivo.
José Wilson Ramos-PY2GG.	Membro Efetivo.
Antonio Galdino Alencar-PY2BE.	Membro Efetivo.
Osman Farias-PU2RWX.	Membro Efetivo.
Bruno Nigro-PY2PI.	Membro Efetivo.
José Natal dos Santos-PY2NS.	Membro Efetivo.
Bernardo Lévino dos Santos-PY2BLE.	Ex-Presidente da LABRE-SP.
Sergio Ricardo Jäger-PY2TX.	Associado.

Verificado, e constatado haver "quorum" legal, o Presidente do Conselho (doravante simplesmente denominado Presidente) deu por aberta a reunião, convidando o Conselheiro Bruno, PY2PI para secretariar os trabalhos. A seguir, o Presidente leu a pauta dos trabalhos:

1. Aprovação da ata da reunião anterior;
2. Alteração da razão social para Liga de Amadores Brasileiros de Rádio Emissão LABRE-SP, de forma a estar de acordo com a reunião da Confederação, realizada em 29 e 30 de Novembro de 2002 em João Pessoa na Paraíba, onde formalizou-se essa nova nomenclatura;
3. Leitura das comunicações da Presidência;
 - 3.1. Ofício sobre a admissão e demissão de associados;
4. Autorização para baixa do patrimônio de materiais inservíveis como:
 - 4.1. Impressora 130 colunas sem marca;
 - 4.2. Divisórias do antigo departamento denominado Sitar;
5. Interferência perniciosa às transmissões da Labre-SP - determinação providências;
6. Avaliação do imóvel do Largo São Francisco;
7. Dívida da Labre-Rio, determinação de providências;
8. Outros assuntos de interesse geral.





LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO LABRE-SP

Rua Dr. Miguel Vieira Ferreira, 345 A - CEP 03071-080 - Tatuapé - São Paulo - SP
Caixa Postal 22 - CEP 01059-970 - São Paulo - SP

Fones: (11) 293-4996 / 6193-9888 - Fax: (11) 294-1047 - Site: www.labre-sp.org - E-mail: labresp@labre-sp.org

Iniciando os trabalhos, o Presidente iniciou a leitura da Ata da reunião nº 536, mas foi dispensado disso por solicitação dos presentes. Comentou que a reunião de nº 537 não foi realizada por falta de "quorum".

A seguir, leu os 2 ofícios de 26/04/03 e 24/05/03, enviados pela Presidência da LABRE-SP, contendo os nomes dos novos associados e um falecimento. Ao final desta ata serão relacionados.

Com a palavra, o Presidente comentou a respeito de 2 e-mails que mandou para a Adm. Central lá em Brasília-DF, a respeito da nova razão social, mas que até a presente data não havia recebido qualquer resposta. Fez um amplo esclarecimento dos motivos que determinaram a mudança do atual nome da LABRE-SP, de acordo com o que foi votado e aprovado em Reunião do Conselho Federal da Confederação, realizada em 29/30-11-2002 na cidade de João Pessoa-PB. Ao final, por unanimidade foi aprovada a NOVA RAZÃO SOCIAL DA LABRE DE SÃO PAULO PARA:

"LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO - LABRE-SP"

Com a palavra, o conselheiro D'Orssay-PY2CRI comentou sobre o evento que será realizado na cidade de Araras-SP, a 7ª Exposição Aeronáutica de Araras, falando sobre as providências que estão sendo tomadas, e em especial sobre a pessoa do radioamador Ivan Villas Bôas-PY2IVB, que estará ajudando nossa entidade naquele evento onde estaremos participando.

Com a palavra, o Presidente relatou os problemas e as dificuldades que surgiram recentemente, com relação à sala da biblioteca, onde são realizadas nossas reuniões. Alguns materiais que foram colocados no local, como mesas, cadeiras, e principalmente uma caixa enorme contendo antenas e demais materiais impediram que a presente reunião fosse realizada naquele local, como consequência a reunião foi realizada na sala da Secretaria, de maneira improvisada. Isso causou um certo constrangimento a ponto do Presidente propor que fosse enviado um ofício ao Presidente da LABRE-SP informando-o do ocorrido, e que seja retirado os entraves, principalmente aquela caixa enorme do local, que a biblioteca esteja sempre limpa e acessível, que o local é a sala das reuniões do Conselho Estadual. A moção foi aprovada e o ofício será enviado.

Continuando, o Presidente anunciou a baixa no patrimônio, de alguns equipamentos sem uso, avariados, tais como: 2 mesas velhas e uma impressora marca Gráfix 200. Por unanimidade foi aprovado. Os materiais serão doados, ou vendidos a preço simbólico.

49 REGISTRADO
PESSOAS JURÍDICAS
8 JUL 2003
PROT. 467827
SERVIÇO DE FILMES



LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO

LABRE-SP

Rua Dr. Miguel Vieira Ferreira, 345 A - CEP 03071-080 - Tatuapé - São Paulo - SP
Caixa Postal 22 - CEP 01059-970 - São Paulo - SP

Fones: (11) 293-4996 / 6193-9888 - Fax: (11) 294-1047 - Site: www.labre-sp.org - E-mail: labresp@labre-sp.org

Continuando, o Presidente comentou sobre interferências perniciosas que estão ocorrendo durante o QAP que a entidade leva ao ar aos sábados. Esse QAP destina-se ao atendimento de colegas, associados ou não, que pedem informações gerais. O indivíduo que causa essas interferências já é por demais conhecido nosso. Estuda-se a possibilidade de através da Presidência da LABRE-SP serem tomadas medidas cabíveis junto à ANATEL.

Continuando, o Presidente anunciou os resultados de algumas avaliações que foram feitas a respeito do imóvel do Largo São Francisco. Eis os resultados:

Imobiliária Avilla: Avaliou o imóvel em R\$210.000,00.

Imobiliária Valentina Caran: Avaliou o imóvel entre R\$170.000,00 a R\$190.000,00.

Comentários foram feitos a respeito. Decisão do plenário: aguardar mais algumas avaliações, e ao final, brevemente levar o assunto a uma Assembléia Geral.

Continuando, leu um ofício recebido do nosso associado José Lahor Filho-PY2CLK.

Dívida da LABRE-RJ: O Presidente comentou das dificuldades que está encontrando para falar com o atual Presidente da LABRE-RJ, a respeito da última parcela que ainda não recebemos daquela nossa co-irmã, referente a um empréstimo feito. Propôs a execução da dívida. Ao final julgou-se prudente aguardar-se mais alguns dias para uma decisão final.

Continuando, prestou contas das despesas e receitas mensais da entidade, e ainda falou da situação dos imóveis que temos em Campinas-SP etc.

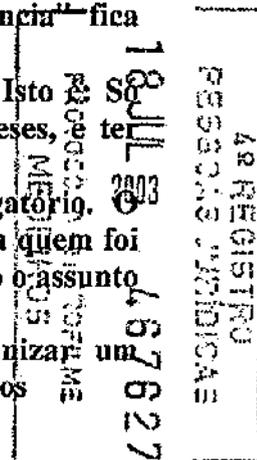
Com a palavra, o conselheiro Bruno-PY2PI comentou alguns itens conforme segue:

a) Não são poucos aqueles que, sob o pretexto de usufruir-se de benefícios concedidos a associados, entram no quadro associativo, pagam 1 ou 2 meses, e após serem atendidos não mais pagam as mensalidades. Acha que devemos instituir novamente a "Carência". Chega de "estender a mão e nada receber em troca". A LABRE-SP não é, e nem deve ser casa de caridade. Ao final a "Carência" fica aprovada pelo plenário do Conselho, nas seguintes condições:

O associado novo fica condicionado a uma carência total de 3 meses. Isto pode usufruir de descontos, cursos gratuitos ou com descontos após 3 meses, pago pelos menos 1(um) trimestre.

b) Jôia de Admissão: Institui-la novamente. Antigamente era obrigatório. O conselheiro Bruno não se conforma até hoje o porque (não se lembra quem foi o Diretor que a extinguiu) da extinção da cobrança. Posto em votação o assunto será discutido em próxima reunião.

Utilidade Pública: Alerta mais uma vez a necessidade de se organizar um arquivo/cadastro/roteiro, das atividades da entidade, onde sejam realizados





LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO

LABRE-SP

Rua Dr. Miguel Vieira Ferreira, 345 A - CEP 03071-080 - Tatuapé - São Paulo - SP

Caixa Postal 22 - CEP 01059-970 - São Paulo - SP

Fones: (11) 293-4996 / 6193-9888 - Fax: (11) 294-1047 - Site: www.labre-sp.org - E-mail: labresp@labre-sp.org

eventos relacionados com utilidade pública (cursos, campanhas de vacinação etc). Isso é vital quando é feito requerimento junto aos órgãos públicos municipais, estaduais e até federais para a revalidação dos títulos de "Utilidade Pública" que a LABRE-SP detém. Deu a idéia de convocar todos os Delegados Regionais para que colaborem nesse sentido. Alerta inclusive que já está na época dessas revalidações.

c) Faltas às reuniões: O conselheiro Bruno-PY2PI comentou sobre as faltas constantes de alguns membros do Conselho Estadual, e que já está na hora de se fazer um levantamento dessas faltas, e fazer cumprir o que determina o Estatuto Social. Não que tenha alguma coisa contra os membros enquadrados, mas devemos respeitar os membros suplentes que já estejam dentro do direito de ser engajados na categoria de "membro efetivo". O Presidente prometeu fazer o levantamento e na próxima reunião o assunto será amplamente debatido e resolvido. Perguntado sobre as justificativas das faltas, apurou-se que até esta data nenhuma foi apresentada.

d) Regimento Interno do Conselho Estadual: Ainda não foi elaborada uma nova minuta. Comprometeu-se então o Conselheiro Bruno-PY2PI a digitar no computador o atual, e com a ajuda do Conselheiro Galdino-PY2BE apresentará na próxima reunião cópias e, com a ajuda de todos iremos a curtíssimo prazo atualiza-lo.

e) Outro assunto levantado na reunião referiu-se a normatização de proponentes: Nota-se um relativo aumento no quadro associativo da entidade. Com isso, achamos ser imperativo um critério mais cuidadoso na homologação das propostas de novos associados. Baseando-se em sugestões apresentadas pelo Presidente, chega-se às seguintes conclusões aprovadas: Todo associado dentro de suas obrigações e direitos em dia, pode ser proponente de um futuro associado, MAS, para isso deve ter contar com um certo tempo de associação. Estabeleceu-se o seguinte:

Proponente Classe A: deve ter no mínimo 2 anos de associação.

Proponente Classe B: deve ter no mínimo 3 anos de associação.

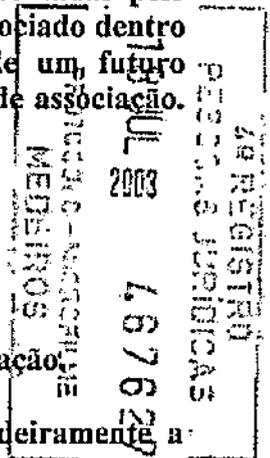
Proponente Classe C: deve ter no mínimo 4 anos de associação.

Proponente Classe D: deve ter no mínimo 5 anos de associação.

Proponente que seja Delegado Regional: qualquer tempo de associação.

É evidente que o proponente deve ser responsável e conhecer verdadeiramente a origem e os bons conceitos que o futuro associado deve ter etc.

Ordem do Mérito ao Radioamador: O Presidente comentou sobre o pedido do ex-conselheiro Hilário-PY2SKY a respeito da sua comenda "Ordem do Mérito ao Radioamador" a que fez jus, mas que ainda não a recebeu. Em reunião anterior, o mesmo disse que gostaria de receber em vida, a homenagem, e não a posterior.





LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO LABRE-SP

Rua Dr. Miguel Vieira Ferreira, 345 A - CEP 03071-080 - Tatuapé - São Paulo - SP
Caixa Postal 22 - CEP 01059-970 - São Paulo - SP

Fones: (11) 293-4996 / 6193-9888 - Fax: (11) 294-1047 - Site: www.labre-sp.org - E-mail: labresp@labre-sp.org

Interpelando a Adm. Central, o Presidente obteve a informação de que já estava tudo acertado. O entrave está na confecção da placa mas que logo isso será solucionado.

Diretoria de Assuntos para o Interior: O Presidente entregou ao Conselheiro D'Orssay-PY2CRI o Termo de Posse para o cargo de Diretor de Assuntos para o Interior, a pedido do Presidente Douglas que se encontrava ausente devido motivos profissionais. No ato o conselheiro D'Orssay-PY2CRI foi homenageado. Com a palavra, ele disse das dificuldades para assuntos da sua Diretoria, mas que com boa vontade, paciência e carinho tudo se leva ao bom termo.

Diretoria de Radioamadorismo: Comunicado a posse naquele cargo, pelo radioamador associado – João Ribeiro-PY2PM.

Com a palavra, o conselheiro Diniz-PY2NX comentou, e fez uma preleção de como as repetidoras devem se identificar, e que somente em CW isso deve ser feito. Foi-lhe explicado que deve-se seguir a Norma 31/94 e não prestigiar esta ou aquela modalidade de Radioamadorismo.

A seguir relaciona-se abaixo, respectivamente de acordo com os ofícios advindos da Secretaria da sede social, sob os nºs: LA/138/03 de 26/04/03 e LA/160/03 de 24/05/03, os novos associados e um falecimento:

Novos Associados(abril)

- 01 – Adil Barbosa da Silva.
- 02 – Anderson César Elias da Costa.
- 03 – Donizetti Pires de Almeida Oliveira-PY2PJN.
- 04 – Francisco Candido de Lima Jr.
- 05 – José Renato Reis Maia-PY2QW(readmissão).
- 06 – Rivaldo Lau de Magalhães.
- 07 – Sergio Suto-PY2AAV(readmissão).

- São Paulo-SP.
- Ferraz de Vasconcelos-SP.
- Amparo-SP.
- Ituverava-SP.
- São Paulo-SP.
- São Paulo-SP.
- São Paulo-SP.

Novos Associados(maio)

- 01 – Ademir de Oliveira Prazeres-ZZ2PLT(readmissão).
- 02 – Carlos Eduardo Cáfaró-PY2BUG.
- 03 – Ivan Villas Bôas-PY2IVB(readmissão).
- 04 – José Corrêa Garcia Junior-PU2XVC.
- 05 – Marcos Batista Souza Faia-PU2MFL.
- 06 – Maria Cristina Paes Ferreira-PY2SER.

- São Carlos-SP.
- Indaiatuba-SP.
- Araras-SP.
- São Paulo-SP.
- São Paulo-SP.
- Diadema-SP.

Falecimento(maio)

Nelson Ferreira Dias Esteves-PY2AFG.

São Paulo-SP.

49 REGISTRADO
 PESSOAS JURÍDICAS
 18 JUL 2003
 4.67627
 PROTOCOLO Nº 123456789
 11/07/03



LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO LABRE-SP

Rua Dr. Miguel Vieira Ferreira, 345 A - CEP 03071-080 - Tatuapé - São Paulo - SP
Caixa Postal 22 - CEP 01059-970 - São Paulo - SP

Fones: (11) 293-4996 / 6193-9888 - Fax: (11) 294-1047 - Site: www.labre-sp.org - E-mail: labrosp@labro-sp.org

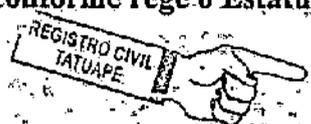
Sem mais nada a tratar, e como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, o Presidente do Conselho Estadual da Federação Paulista de Radioamadorismo - LABRE-SP. Sr. Antonio Carlos Colnaghi-PY2ADZ deu por encerrada esta Reunião Ordinária de nº 538, a qual foi secretariada pelo Conselheiro Bruno Nigro-PY2PI.

Esta ata de nº 538, tem dentre os assuntos que foram tratados, a mudança da razão social de: Federação Paulista de Radioamadorismo - LABRE-SP, para:

Liga de Amadores Brasileiros de Rádio Emissão - LABRE-SP

e após as competentes assinaturas reconhecidas, será lavrada em cartório para os devidos fins e efeitos legais, conforme a Lei. Para o Sr. Presidente da LABRE-SP, também será entregue uma cópia desta ata, para que tome conhecimento das decisões tomadas e sejam cumpridas conforme rege o Estatuto Social.

25 JUN. 2003

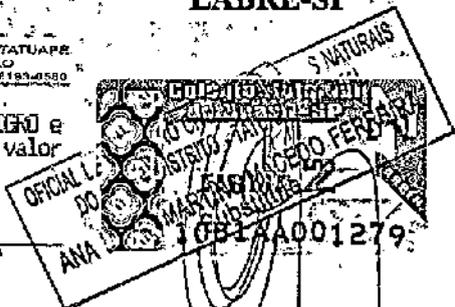


Bruno Nigro
Bruno Nigro
Secretario

Antonio Carlos Colnaghi
Antonio Carlos Colnaghi
Presidente do Conselho Estadual
LABRE-SP

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 27.º SUBDISTRITO - TATUAPÉ
DISTRITO, MUNICÍPIO E COMARCA DA CAPITAL - ESTADO DE SÃO PAULO
RUA CORONEL LUIZ AMERSONO, 2204 - TATUAPÉ - CEP: 03308-020 - TEL./FAX: (11) 293-0580

Reconheço por semelhança as firmas de: BRUNO NIGRO e ANTONIO CARLOS COLNAGHI em documento sem valor econômico.
São Paulo, 25 de Junho de 2003.
Em testemunho da verdade.



ANA LUCIA MARTINS MADRU FERREIRA - Substituta
Válida somente com selo de autenticidade
Fls. 2 - 19827211428430023143
O SELANTE TEM VÁLIDezem O SELO DE AUTENTICIDADE

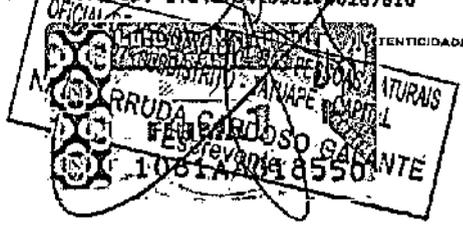


OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 27.º SUBDISTRITO - TATUAPÉ
DISTRITO, MUNICÍPIO E COMARCA DA CAPITAL - ESTADO DE SÃO PAULO
RUA CORONEL LUIZ AMERSONO, 2204 - TATUAPÉ - CEP: 03308-020 - TEL./FAX: (11) 293-0580

Reconheço por semelhança a firma de: DIRCEU OLIVEIRA SANTIAGO em documento sem valor econômico.
São Paulo, 18 de Julho de 2003.
Em testemunho da verdade.

Dirceu Oliveira Santiago
DIRCEU OLIVEIRA SANTIAGO
OAB-SP 58.513
CIC 301.026.348-1

NAIR ARRUDA CARDOSO GALANTE - Escrevente
Válida somente com selo de autenticidade
Fls. 1 - 17848241098210287810



PROT. REG. CIVIL
18 JUL 2003
467627

ANEXO DO REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº 516

foi homologada e, por unanimidade aclamado o novo Presidente do E. Conselho Estadual da Liga de Amadores Brasileiros de Rádio Emissão - LABRE-SP. Iniciando-se o processo para a escolha do Vice-Presidente do Conselho, apresentaram-se como candidatos: Osman Farias - PU2RWX e Arnaldo Nunes dos Santos - PY2EK. Foi colocado em votação, e por 6(seis) votos a 2(dois) venceu o candidato Osman Farias - PU2RWX, tendo este sido aclamado como Vice-Presidente do E. Conselho Estadual da Liga de Amadores Brasileiros de Rádio Emissão - LABRE-SP, tudo dentro dos ditames que regem o Estatuto Social, Código Eleitoral e demais ordenações legais.

O Conselheiro Bruno - PY2PI, já na condição de novo Presidente do Conselho, agradeceu rapidamente aos colegas pela confiança ora depositada em sua pessoa, e disse que nos próximos dias irá organizar sua pauta, planos etc. e que todos iriam receber orientações a respeito de procedimentos, etc. Ouviu a preleção de alguns colegas e pessoas presentes, e deu por terminada a reunião já que naquela mesma hora estava programada uma solenidade ao novo Presidente da LABRE-SP, Natal José dos Santos - PY2NS.

Esta reunião foi secretariada pela Conselheira Mirian de Aguiar Pupo Jager - ZZ2MYJ, cuja ata 557, após suas assinaturas legais e firmas reconhecidas, será devidamente registrada no 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo-Capital - Cartório Medeiros, para que todas as anotações nela contidas tenham validade legal, de acordo com a Lei

REGISTRO CIVIL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Mirian de Aguiar Pupo Jager
Mirian de Aguiar Pupo Jager
 Secretariou a Reunião.
 RG. 14.262.936-4

Bruno Nigro
Bruno Nigro
 Presidente do Conselho Estadual
 Gestão 2005/2007.
 RG. 3.721.747-1.
 CPF. 167.930.808-49

4º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
 2005
 498509
 REGISTRO CIVIL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

REGISTRO CIVIL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Antonio Carlos Colnaghi
Antonio Carlos Colnaghi
 Presidente do Conselho Estadual
 Gestão 2002/2004.
 RG. 276.632-1
 CPF. 048.168.548-00

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS DO 2º OFÍCIO SUBDISTRITO - JATUAPÉ
 DISTRITO, MUNICÍPIO E COMARCA - SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
 RUA DOMINGOS LUIZ ABREU, Nº 205 - JATUAPÉ - SP - CEP. 13088-020 - TEL. (13) 4399-4550

Reconheço, por semelhança, a firma de BRUNO NIGRO e ANTONIO CARLOS COLNAGHI no documento de valor econômico.
 São Paulo, 28 de janeiro de 2005.
 Em testemunho da verdade. - Cód. [983043212220200341698]

ANDRÉZZA RENATA PATIELLI - 2005-01-28-13:00
 Válido somente com selo de autenticidade! Otd 1: total R\$ 5,00

Reconheço por semelhança a firma de MIRIAN DE AGUIAR PUPO JAGER no documento de valor econômico.
 São Paulo, 28 de janeiro de 2005.
 Em testemunho da verdade. - Cód. [1988857213532500334981]

JULIETTE DE ARAÚJO RINCÃO - 2005-01-28-13:00
 Válido somente com selo de autenticidade! Otd 1: total R\$ 2,50

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DO 2º OFÍCIO SUBDISTRITO - JATUAPÉ
 ANDRÉZZA RENATA PATIELLI
 RENATA PATIELLI
 1081AA002014

REGISTRO CIVIL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - CAPITAL
 JULEIDE DE NASCIMENTO RINCÃO
 FIM 2005-01-28-13:00
 1081AA095779

LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RÁDIO EMISSÃO LABRE-SP

Rua Dr. Miguel Vieira Ferreira, 345 A - CEP 03071-080 - Tatuapé - São Paulo - SP
Caixa Postal 22 - CEP 01059-970 - São Paulo - SP

Fonos: (11) 293-4996 / 6193-9888 - Fax: (11) 294-1047 - Site: www.labra-sp.org - E-mail: labresp@labre-sp.org



TEC. DE REGISTROS NATURAIS
D. INTUPE - CAPITAL
DOSO GALANTE

TERMO DE POSSE

Aos oito dias de janeiro do ano de dois mil e cinco, é dada a posse aos radioamadores: JOSÉ NATAL DOS SANTOS – PY2NS, Aposentado, residente na Rua Moacir Simões da Rocha, 217, São Paulo-SP, portador do RG. nº 5.290.134, CPF nº 537.993.308-44, e HÉLIO POLILO – PY2LL, Engenheiro Eletricista, residente na Av. Leonor, 130, Guarulhos-SP, portador do RG. nº 13.748.607, CPF nº 060.654.958-75, ambos devidamente inscritos no Quadro Associativo da Liga de Amadores Brasileiros de Rádio Emissão – LABRE-SP, CNPJ nº 62.041.256/0001-02, sediada à Rua Dr. Miguel Vieira Ferreira, nº 345-A, São Paulo, para exercerem respectivamente os cargos de: Presidente e Vice-Presidente da Liga de Amadores Brasileiros de Rádio Emissão – LABRE-SP, durante o biênio 2005/2006, que vai de 01 de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2006. Assim sendo, cumpridas as determinações legais e estatutárias expressas no Estatuto Social e Regulamento Eleitoral da Liga de Amadores Brasileiros de Rádio Emissão – LABRE-SP, Sr. ANTONIO CARLOS COLNAGHI – PY2ADZ, MD. Presidente do Conselho Estadual da Liga de Amadores Brasileiros de Rádio Emissão – LABRE-SP, no pleno uso de suas atribuições estatutárias, declara os radioamadores: JOSÉ NATAL DOS SANTOS – PY2NS e HÉLIO POLILO – PY2LL, empossados para exercerem respectivamente os cargos de: Presidente e Vice-Presidente da Liga de Amadores Brasileiros de Rádio Emissão – LABRE-SP, conforme foi homologado pelo E. Conselho Estadual da Liga de Amadores Brasileiros de Rádio Emissão – LABRE-SP, em ata nº 557 desta mesma data.

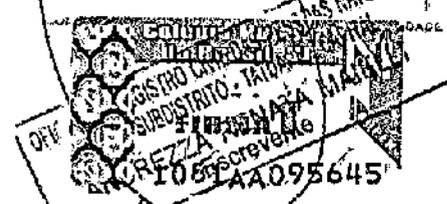
4º REGISTRO
PESSOAS JURÍDICAS
- 3FEV 2005 4.985.09

São Paulo, 08 de Janeiro de 2005.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 27.º SUBDISTRITO - TATUAPÉ
DISTRITO, MUNICÍPIO E COMARCA DA CAPITAL - ESTADO DE SÃO PAULO
RUA CORONEL LUIZ AMERSONI, 22/262 - TATUAPÉ - SP - CEP: 03068-020 - TEL: (11) 293-4996

Reconheço por semelhança a firma de: ANTONIO CARLOS COLNAGHI
em documento sem valor econômico.
São Paulo, 28 de janeiro de 2005.
Em testemunho da verdade. Cód. [6981718712222400355165]

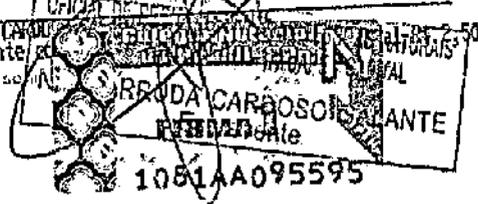
ANDREZZA RENATA BAIELLI - ESCREVENTA AUTORIZADA
Válido somente com selo de autenticação. Taxa Natureza: Total R\$ 2,50

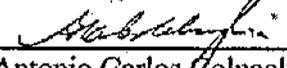


OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 27.º SUBDISTRITO - TATUAPÉ
DISTRITO, MUNICÍPIO E COMARCA DA CAPITAL - ESTADO DE SÃO PAULO
RUA CORONEL LUIZ AMERSONI, 22/262 - TATUAPÉ - SP - CEP: 03068-020 - TEL: (11) 293-4996

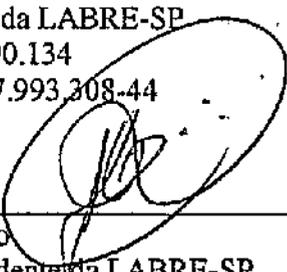
Reconheço por semelhança a firma de: HELIO POLILO em documento
sem valor econômico.
São Paulo, 27 de janeiro de 2005.
Em testemunho da verdade. Cód. [1764461217340100378916]

ANDREZZA RENATA BAIELLI - ESCREVENTA AUTORIZADA
Válido somente com selo de autenticação. Taxa Natureza: Total R\$ 2,50




Antonio Carlos Colnaghi
Presidente do Conselho Estadual
RG nº 276.632-1
CPF nº 048.168.548-00


José Natal dos Santos
Presidente da LABRE-SP
RG nº 5.290.134
CPF nº 537.993.308-44


Hélio Polilo
Vice-Presidente da LABRE-SP
RG nº 13.748.607
CPF nº 060.654.958-75

140
CONFÉRMIDA

REGISTRO CIVIL
TATUAPÉ



LIGA BRASILEIRA DE RADIOAMADORES

LABRE - SP

CGC: Nº 02.041.258/0001-02

Reconhecida de Utilidade Pública de âmbito estadual, conforme Lei Estadual nº 9139 de 01/12/65 e de 12/02/96 e âmbito municipal, conforme Decreto Municipal Nº 17822 de 11/02/82 e Nº 35978 de 01/04/96.

FEDERAÇÃO PAULISTA DE RADIOAMADORES LABRE SÃO PAULO

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I - DEFINIÇÕES

Artigo 1º - A Federação Paulista de Radioamadores LABRE São Paulo, membro da Liga Brasileira de Radioamadores - LABRE, entidade fundada em 1934 sob a denominação de Liga de Amadores Brasileiros de Radio Emissão - LABRE, é uma associação civil de direito privado, de âmbito regional, sem fins lucrativos e com duração indeterminada;

Parágrafo 1 - A Federação Paulista de Radioamadores LABRE São Paulo, também designada como LABRE-SP, é constituída sob o regime de membro confederado da Liga Brasileira de Radioamadores LABRE. O nome LABRE, acrescido da sigla SP, é de uso privativo da Federação que congrega radioamadores do Estado de São Paulo;

Parágrafo 2 - A LABRE-SP, tem sede e foro na cidade de São Paulo-SP, constituindo-se em unidade autônoma, com personalidade jurídica própria agregada à Confederação pelo inter-relacionamento de seus Conselhos;

Parágrafo 3 - A LABRE-SP poderá constituir em outras cidades do Estado de São Paulo unidades descentralizadas com características de subsidiárias com administração própria, desde que neste local tenha prédio próprio ou cessão de comodato com mínimo de 10 (dez) anos;

Parágrafo 4 - A Labre-SP, agregada à Confederação constituída pela Liga Brasileira de Radioamadores LABRE, filiada à Internacional Amateur Radio Union (IARU) é reconhecida como associação de radioamadores de âmbito nacional pela Portaria 498 de 06 de junho de 1975 do Ministério das Comunicações;

Parágrafo 5 - A Labre-SP é reconhecida como Associação Civil e de Utilidade Pública conforme Lei Estadual 9139 de 01/12/65 e de 12/02/96 e no âmbito Municipal conforme Decreto 17822 de 11/02/82 e 35978 de 01/04/96;

Parágrafo 6 - A LABRE-SP, jurisdiciona na área estadual, através de sua Diretoria, os associados da LABRE, nela residentes e devidamente registrados;

Parágrafo 7 - São símbolos da LABRE-SP, o Pavilhão, o selo e o distintivo, todos detalhados no Regimento Interno;

0399324



LIGA BRASILEIRA DE RADIOAMADORES LABRE-SP

CGC/Nº 62.044.256/0001-02

Reconhecida de utilidade pública de âmbito estadual, conforme Lei Estadual nº 9139 de 01/12/65 e de 12/02/66 e âmbito municipal, conforme Decreto Municipal Nº 17822 de 11/02/62 e Nº 35928 de 01/04/66.

Capítulo II - DAS FINALIDADES

Artigo 2º - A LABRE-SP, tanto no âmbito da Confederação, como das Federações, tem por finalidade promover e estimular:

- I - o desenvolvimento do radioamadorismo, em todas as suas modalidades;**
- II - a pesquisa científica e o desenvolvimento técnico-operacional de seus sócios no campo das telecomunicações;**
- III - o desenvolvimento e o espírito associativo, a harmonia e a coesão do quadro social, as atividades sociais, assistenciais, culturais, educativas, recreativas e desportivas;**
- IV - a colaboração com os órgãos governamentais de telecomunicações, na forma da legislação pertinente e a representação do radioamadorismo junto a essas entidades governamentais;**
- V - intercâmbio técnico-científico, social e cultural com entidades congêneres;**
- VI - a perfeita integração administrativa e operacional das Federações entre si e com a Confederação;**
- VII - a defesa do direito dos sócios na área administrativa, respeitada a autonomia das demais Federações;**
- VIII - atividades cívicas, morais e intelectuais visando o culto à Pátria, às instituições, à família e à dignificação do homem;**
- IX - a representação e a defesa do radioamadorismo brasileiro junto às autoridades brasileiras e comunidades internacionais de radioamadores;**
- X - a criação, o desenvolvimento e a consolidação de escolas destinadas à formação e desenvolvimento de radioamadores em todas as modalidades de operação;**
- XI - a participação do radioamadorismo brasileiro em competições nacionais e internacionais;**
- XII - a manutenção de publicações para divulgação de assuntos de eletrônica, eletricidade e atividades sociais da entidade;**

Parágrafo 1 - É vedada à Federação, bem como aos seus sócios, no exercício do radioamadorismo, a manifestação ou discussão de matéria política, religiosa, racial e comercial;

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 3º - Para realizar sua finalidade e atingir seus objetivos, a LABRE-SP tem a seguinte organização básica:

- 1 - Assembléia Geral**
- 2 - Conselho Consultivo**
- 3 - Conselho Estadual**
 - 3.1 - Comissão Fiscal**
- 4 - Diretoria Estadual**
 - 4.1 - Diretor Estadual**
 - 4.2 - Vice-Diretor Estadual**
 - 4.3 - Assessor de Comunicação**
 - 4.4 - Diretor Financeiro**



LIGA BRASILEIRA DE RADIOAMADORES LABRE - SP

3

Reconhecida de utilidade pública de âmbito estadual, conforme Lei Estadual nº 9139 de 01/12/65 e de 12/02/66 e âmbito municipal, conforme Decreto Municipal Nº 17822 de 11/02/82 e Nº 35978 de 01/03/96.

CGC: Nº 62.041.258/0004-02

- 4.5 - Diretor Administrativo
- 4.6 - Diretor de Radioamadorismo
- 4.7 - Diretor do Interior e Unidades Descentralizadas
- 4.8 - Delegacias
- 4.9 - Delegados
- 4.10 - Órgãos Auxiliares

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho Estadual e o Diretor Estadual são os representantes da LABRE-SP junto à Confederação LABRE na qualidade de integrantes do Conselho Diretor Nacional;

Artigo 4º - A ASSEMBLÉIA GERAL é o poder maior da Federação e é constituída pela totalidade dos sócios jurisdicionados no âmbito da área da associação;

Artigo 5º - A Assembléia Geral é convocada de ofício:

- I - Pelo Presidente do Conselho Estadual
- II - Por 2/3 dos membros do Conselho Estadual
- III - Por requerimento assinado por um mínimo de 40% dos associados em dia com suas obrigações estatutárias;

Artigo 6º - São atribuições da Assembléia Geral:

- I - zelar e velar pela unidade e integridade da LABRE-SP decidindo também sobre a sua fusão, transformação ou extinção;
- II - decidir em última instância os recursos que lhe forem impetrados em grau de apelação;
- III - decidir, ouvido o Conselho Consultivo, sobre o destino a ser dado ao patrimônio da LABRE-SP, quando de sua extinção, no caso a uma instituição congênere legalmente constituída com mais de cinco anos de filiação ao quadro da LABRE-SP e que tenha sede no Estado de São Paulo;
- IV - homologar o Estatuto da Labre-SP e suas alterações, devendo o mesmo ser apresentado formalmente pelo Conselho Estadual;

Parágrafo 1 - Nos processos eleitorais em que for utilizado o voto direto, a Assembléia Geral será plena e exclusiva com finalidade eleitoral, funcionará com a totalidade dos sócios filiados, que exercerão o seu direito pessoalmente, ou por correspondência, na forma estipulada no Código Eleitoral;

Parágrafo 2 - A Assembléia Geral será sempre instalada com um quorum de 40% dos sócios em primeira convocação e após decorridos, no mínimo, 30 (trinta) minutos em segunda convocação, com qualquer número;

Parágrafo 3 - A Assembléia Geral é instalada pela ordem: primeiro pelo Presidente do Conselho Estadual, em sua falta pelo Vice Presidente do Conselho Estadual ou em suas ausências pelo associado presente com mais tempo de filiação, que abrirá os trabalhos. Os trabalhos da Assembléia Geral serão dirigidos por um Presidente eleito pelo plenário;



LIGA BRASILEIRA DE RADIOAMADORES LABRE - SP

CGC: Nº 62.041.256/0001-02

Reconhecida de utilidade pública do âmbito estadual, conforme Lei Estadual nº 9139 de 01/12/65 e de 12/02/96 e âmbito municipal, conforme Decreto Municipal Nº 17022 de 11/02/82 e Nº 35878 de 01/04/96.

Parágrafo 4 - Cabe ao Presidente da Assembléia compor a mesa diretora dos trabalhos e designar um Secretário;

Artigo 7º - O CONSELHO CONSULTIVO é o órgão consultivo e de assessoramento da Labre-SP e é constituído pelos seguintes associados:

I - Ex-Presidentes e Vices dos Conselhos Consultivos, Deliberativos e Conselhos Estaduais;

II - Ex-Diretores e Vices Estaduais;

III - Conselheiros Permanentes conforme Estatuto de 23/novembro/57;

IV - Conselheiros Permanentes conforme Art. 10, parágrafo 1, do Estatuto de 16/janeiro/97;

Parágrafo 1 - O cargo de Conselheiro Permanente será extinto pelo falecimento de seu ocupante, pela renúncia ou pelo desligamento do quadro social da entidade;

Parágrafo 2 - O Conselho Consultivo terá um Presidente e um Vice Presidente, com mandato de 3 anos, permitindo-se reeleição, e que serão escolhidos pelos seus pares em reunião específica;

Parágrafo 3 - Os membros do Conselho Consultivo não poderão exercer simultaneamente qualquer cargo do Conselho Estadual, Comissão Fiscal ou Diretoria Estadual, devendo, obrigatoriamente, se licenciar de um dos cargos através de documento formal, não implicando o pedido de licença em perda de mandato;

Parágrafo 4 - Os Conselheiros Permanentes não estão obrigados ao comparecimento às reuniões, mas quando presentes terão direito à palavra e voto, bem como computadas as presenças para o quorum;

Artigo 8º - Compete ao Conselho Consultivo:

I - prestar Consultoria, Assessoria e Assistência a todos os órgãos da LABRE-SP quando solicitado para este fim;

II - opinar mediante discussão de seu plenário nas questões relativas ao que dispõe o Artigo 6 itens I e IV deste Estatuto no que se refere à fusão, transformação e extinção da entidade, bem como, no que tange à destinação de seu patrimônio;

III - apresentar parecer consubstanciado ao Conselho Estadual quando se tratar de alienação de bens imóveis constante do patrimônio da entidade, bem como em casos em que a Diretoria venha assumir compromissos contratuais que envolvam em garantia montante superior a um quinto dos bens patrimoniais da LABRE-SP;

IV - opinar e oferecer parecer ao Conselho Estadual no que se refere à concessão de títulos honoríficos;

Artigo 9º - O Conselho Consultivo poderá ser convocado:



LIGA BRASILEIRA DE RADIOAMADORES LABRE - SP

CGC: Nº 62.041.256/0001-02

Reconhecida de utilidade pública de âmbito estadual, conforme Lei Estadual nº 9139 de 01/12/65 e de 12/02/96 e âmbito municipal, conforme Decreto Municipal Nº 17822 de 11/02/82 e Nº 35978 de 01/04/96.

- I - por seu próprio Presidente;
- II - pela Assembléia Geral;
- III - pelo Presidente do Conselho Estadual;
- IV - pelo Diretor Estadual;
- V - por 2/3 da totalidade dos membros de ambos os Conselhos;

Parágrafo Único - O funcionamento das reuniões do Conselho Consultivo será definido em seu Regimento Interno, no entanto, suas reuniões somente poderão ter caráter sigiloso quando se tratar de assunto de natureza pessoal envolvendo dirigente ou associado da entidade ou quando se tratar de assunto estratégico que pela sua importância, se divulgado, possa trazer prejuízo à entidade;

Artigo 10 - O CONSELHO ESTADUAL é o órgão normativo, deliberativo e fiscalizador da LABRE-SP;

Parágrafo 1 - O Conselho Estadual é composto de 10 (dez) membros efetivos eleitos pelos sócios em gozo de seus direitos sociais, através de eleição direta;

Parágrafo 2 - Quando das eleições para composição do Conselho Estadual os dez mais votados se tornarão membros efetivos sendo que os demais, pela ordem de votos recebidos, se tornarão membros suplentes que serão convocados para posse, pelo Presidente do Conselho Estadual, quando de vacância do cargo de um dos titulares;

Parágrafo 3 - Em caso de empate no número de votos terá preferência aquele com maior tempo de filiação na entidade;

Artigo 11 - Caberá ao Conselho Estadual, através de seu Presidente, homologar e dar posse nos cargos aos membros eleitos do Conselho e Diretoria Estadual;

Artigo 12 - Os membros do Conselho Estadual deverão ser radioamadores com mais de 2 (dois) anos de inscrição no quadro social, até a data da eleição, eleitos para um mandato de 03 (três) anos, na forma estabelecida pelo Código Eleitoral, devendo estar em dia com suas obrigações sociais;

Artigo 13 - O Conselho Estadual terá um Presidente e um Vice-Presidente eleitos pelos seus pares, na reunião de sua instalação;

Artigo 14 - O Conselho Estadual reunir-se-á:

- I - Mensalmente, em reunião ordinária, conforme cronograma anual estabelecido pelo Presidente, e observando o que dispõe o Regimento Interno;
- II - Extraordinariamente, quando as circunstâncias o exigirem;

5



LIGA BRASILEIRA DE RADIOAMADORES LABRE - SP

6

CGC: Nº 82.041.256/0001-02

Reconhecida de utilidade pública de âmbito estadual, conforme Lei Estadual nº 0139 de 01/12/65 e de 12/02/96 e âmbito municipal, conforme Decreto Municipal Nº 17822 de 11/02/82 e Nº 35978 de 01/04/86.

Parágrafo 1 - As sessões serão convocadas pelo Presidente do Conselho Estadual, com antecedência mínima de 10 dias corridos;

Parágrafo 2 - Sempre que houver interesse justificado, o Diretor Estadual ou a maioria dos membros do Conselho Estadual, poderá solicitar a sua convocação extraordinariamente mediante expediente protocolado;

Parágrafo 3 - No caso de recusa do Presidente para a realização da reunião extraordinária, esta poderá ser realizada pelo Vice Presidente ou por um de seus membros escolhido pela maioria do Conselho Estadual;

Artigo 15 - As deliberações do Conselho Estadual serão tomadas pelo voto da maioria simples de seus membros efetivos presentes na reunião;

Parágrafo 1 - O presidente terá sempre o voto de qualidade em caso de empate e as reuniões deverão ter presença mínima de seis membros para abertura dos trabalhos;

Parágrafo 2 - Os membros suplentes não substituem automaticamente os membros efetivos em caso de ausência, no entanto, presentes à sessão poderão participar dos trabalhos mas sem direito a voto;

Artigo 16 - O Diretor Estadual e o Vice-Diretor, se o desejarem, poderão participar das reuniões do Conselho Estadual, com direito à palavra;

Parágrafo 1 - Quando convocado pelo Presidente do Conselho Estadual, o Diretor Estadual poderá fazer-se assessorar pelos auxiliares que julgar necessário;

Parágrafo 2 - É lícito o comparecimento de representantes da Diretoria Estadual às sessões do Conselho Estadual;

Artigo 17 - Todas as reuniões do Conselho Estadual serão abertas e franqueadas aos associados em situação regular os quais não poderão se manifestar;

Parágrafo Único - As reuniões somente poderão ser declaradas sigilosas pelo Presidente do Conselho Estadual quando se tratar de assunto de caráter pessoal envolvendo qualquer dirigente ou associado ou quando se discutir assunto estratégico que se divulgado possa comprovadamente trazer prejuízo à entidade;

Artigo 18 - Compete ao Conselho Estadual:

- I - julgar o relatório e as contas anuais de cada gestão da Diretoria Estadual;**
- II - eleger e designar os membros da Comissão Fiscal;**
- III- votar o orçamento anual de receita e de despesa elaborado pela Diretoria Estadual;**

6



LIGA BRASILEIRA DE RADIOAMADORES LABRE - SP

8

GGC: Nº 62.041.256/0001-02

Reconhecida da utilidade pública de âmbito estadual, conforme Lei Estadual nº 9139 de 01/12/85 e de 12/02/98 e âmbito municipal, conforme Decreto Municipal Nº 17822 de 11/02/82 e Nº 35978 de 01/04/96.

I - nos primeiros 30 dias posteriores ao término do exercício financeiro anual a Comissão Fiscal procederá a conciliação de contas da entidade e emitirá seu relatório sobre as atividades contábeis, bancárias, financeiras e patrimoniais da entidade com a manifestação obrigatória por escrito dos 3 membros da Comissão Fiscal;

II - nos pareceres decorrentes serão admitidos votos em separado com a respectiva justificativa;

Artigo 22 - Compete a Comissão Fiscal:

I - examinar a escrituração contábil e patrimonial;

II - sindicatar os procedimentos administrativos, financeiros e patrimoniais;

III - fiscalizar depósitos bancários, títulos, aplicações etc. confrontando-os, com a escrituração contábil e extratos bancários;

IV - emitir pareceres e relatar ao Conselho Estadual as atividades econômico-financeiras da entidade;

V - conferir e atualizar anualmente o registro dos bens patrimoniais em geral pertencentes à entidade;

VI - a competência da Comissão Fiscal se estende também às Delegacias;

Artigo 23 - A DIRETORIA ESTADUAL é órgão executivo da LABRE-SP com atribuições definidas neste Estatuto e seu Regimento Interno;

Parágrafo Único: Compete à Diretoria Estadual representar judicial e extrajudicialmente a entidade em juízo ou fora dele, defendendo por seus integrantes ou por procurador legalmente habilitado, os interesses da LABRE-SP;

Artigo 24 - a Diretoria Estadual será escolhida pela Assembléia Geral em eleição direta para um mandato de 2(dois) anos, e será constituída por chapa de 2 integrantes assim designados: Diretor Estadual e Vice-Diretor Estadual;

I - no ato de posse o Diretor Estadual deverá apresentar ao Conselho a constituição de sua Diretoria que, obrigatoriamente, deverá conter um Assessor de Comunicação, um Diretor Financeiro, um Diretor Administrativo, um Diretor de Radioamadorismo e um Diretor de Assuntos do Interior e Unidades Descentralizadas; II - na hipótese de apenas uma chapa concorrer às eleições, esta será submetida à homologação do Conselho Estadual, conforme Código Eleitoral; III - para concorrer a um dos cargos da Diretoria Estadual o pretendente deverá ser radioamador com mais de 3 anos de filiação ao quadro social, estar em dia com suas obrigações sociais e pertencer à classe mais elevada prevista no radioamadorismo;

IV - a função de membro eleito da Diretoria Estadual é incompatível com o exercício de qualquer outro cargo estatutário ou funcional, ainda que temporário;

V - o Diretor Estadual poderá criar órgãos auxiliares a atendimento de atividades correspondentes, nomeando e exonerando livremente os respectivos titulares;

8



LIGA BRASILEIRA DE RADIOAMADORES LABRE-SP

CGC: N° 62.041.256/0001-02

Reconhecida de utilidade pública de âmbito estadual, conforme Lei Estadual nº 9139 de 01/12/65 e de 12/02/96 e âmbito municipal, conforme Decreto Municipal Nº 17822 de 11/02/82 e Nº 35978 de 01/04/96.

Artigo 25 - São atribuições da DIRETORIA ESTADUAL:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Labre-SP, o Código Eleitoral, o Regimento Interno e recomendações e resoluções do Conselho Estadual, os preceitos de unidade federativa emanados do Conselho Diretor Nacional e as demais ordenações legais;
- II - manter-se em vigilante defesa dos interesses da Labre em geral e da Labre-SP, em particular;
- III - zelar pelo patrimônio moral da entidade;
- IV - propor ao Conselho Estadual eliminação de sócios;
- V - elaborar o orçamento anual de receita e despesa, bem como o plano de metas para o exercício, submetendo-os à aprovação do Conselho Estadual;
- VI - colaborar com as autoridades regionais de telecomunicações na forma estabelecida pela legislação federal pertinente;
- VII - cientificar a Confederação Labre a realização de concursos (contestes) de âmbito nacional ou internacional, comprovando a garantia do seu cumprimento;
- VIII - promover reuniões ou concentrações de associados da Labre-SP e em eventos de âmbito nacional ou internacional dar ciência à Confederação Labre estimulando a participação e conagraçamento dos radioamadores;
- IX - zelar pelos interesses dos sócios junto à Confederação Labre e órgãos regionais de telecomunicações;
- X - determinar medidas operacionais e participar efetivamente junto aos órgãos de Defesa Civil em situações de emergência e/ou calamidade empenhando-se na prestação de serviço comunitário;
- XI - instituir cursos de formação de radioamadores e de aperfeiçoamento em telecomunicações;
- XII - elaborar, revisar periodicamente e manter atualizado o Regimento Interno submetendo-o à aprovação do Conselho Estadual;
- XIII - praticar atos administrativos necessários à rotina das atividades da Diretoria Estadual, desde que não contrariem as disposições legais;

Artigo 26 - São atribuições exclusivas do DIRETOR ESTADUAL:

- I - estabelecer e manter relações com os poderes constituídos e, em especial, com os órgãos federais de telecomunicações na área de jurisdição da Diretoria;
- II - estabelecer e manter relações com entidades congêneres nacionais;
- III - representar a Diretoria da Labre-SP em juízo ou fora dele, por si ou por procurador legalmente habilitado;
- IV - representar a Diretoria em reuniões de interesse associativo, por si ou por procuração;
- V - presidir a administração da Diretoria Estadual de São Paulo na forma estabelecida no Estatuto da Confederação Labre, neste Estatuto e no Regimento Interno da Diretoria e nas demais ordenações legais;
- VI - nomear, licenciar e exonerar livremente auxiliares não remunerados;
- VII - admitir, licenciar e demitir auxiliares administrativos remunerados observada a legislação pertinente;
- VIII - impor sanções disciplinares aos sócios na forma deste Estatuto e do Regimento Interno;



LIGA BRASILEIRA DE RADIOAMADORES LABRE - SP

10

CGC: Nº 62.041.258/0001-02

Ratificada de utilidade pública de âmbito estadual, conforme Lei Estadual nº 9139 de 01/12/85 e de 12/02/98 e âmbito municipal, conforme Decreto Municipal Nº 17822 de 11/02/82 e Nº 35978 de 01/04/90.

- IX - rever pedidos de reconsideração de ato decorrente de penalidade imposta assegurando ao sócio ampla defesa;
- X - instruir os processos que devam ser encaminhados a instância superior;
- XI - solicitar a convocação da Comissão Fiscal ou a sua colaboração quando necessário;
- XII - nomear e exonerar livremente os Delegados;
- XIII - assinar, em conjunto com o Diretor Financeiro, cheques e documentos bancários, e na falta deste, em conjunto com o Vice-Diretor;

Artigo 27 - O Vice-Diretor Estadual é o substituto legal do Diretor Estadual em suas faltas ou impedimentos;

Artigo 28 - De acordo com as conveniências administrativas e os interesses dos associados, o Diretor Estadual poderá criar Delegacias e nomear Delegados, ouvido o Conselho Estadual;

Parágrafo 1 - os nomeados deverão ter mais de 2 anos de filiação ao quadro social, estarem em dia com suas obrigações sociais e residirem na área de representação;

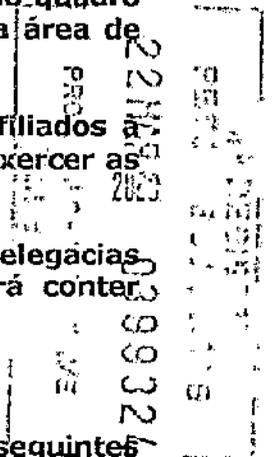
Parágrafo 2 - nas áreas que contarem com Clube ou Associação filiados Labre-SP, poderá o Diretor Estadual nomear o seu Presidente para exercer as funções de Delegado;

Parágrafo 3 - a organização e normas de funcionamento das Delegacias constarão do Regimento Interno da Diretoria Estadual que deverá conter capítulo específico ou Apêndice específico sobre estes órgãos;

CAPÍTULO IV - DAS CATEGORIAS SOCIAIS

Artigo 29 - O quadro social da LABRE-SP é constituído pelas seguintes categorias de sócios:

- I - EFETIVOS: os que tenham assegurado o pleno gozo dos seus direitos sociais conferidos por este Estatuto;
- II - JUVENIS: os maiores de 10 anos até 14 anos, na forma do estabelecido no Inciso I;
- III - BENEMÉRITOS: os sócios efetivos que, em retribuição a atos de benemerência prestados à LABRE-SP, faça jus a essa distinção;
- IV - HONORÁRIOS: os cidadãos, brasileiros ou estrangeiros, que, não pertencendo ao quadro social, hajam prestado à LABRE ou às telecomunicações serviços considerados relevantes;
- V - CORRESPONDENTES: os estrangeiros que aceitem representar a LABRE em determinadas circunstâncias;
- VI - AFILIADOS: Os Clubes, Associações ou Grêmios de Radioamadores na forma deste Estatuto;



10



LIGA BRASILEIRA DE RADIOAMADORES LABRE - SP

11

CGC: Nº 62.041.256/0001-02

Reconhecida de utilidade pública de âmbito estadual, conforme Lei Estadual nº 9133 de 01/12/65 e de 12/02/96 e âmbito municipal, conforme Decreto Municipal Nº 17822 de 11/02/82 e Nº 35978 de 01/04/96.

Artigo 30 – Os sócios correspondem as seguintes classes:

- I – CONTRIBUINTES:** os maiores de 14 (quatorze) anos de idade, sujeitos ao pagamento da mensalidade estabelecida;
- II – ISENTOS:** os dispensados do pagamento da mensalidade estabelecida, na forma deste Estatuto;
- III – REMIDOS:** os sócios que tenham adquirido esta condição na forma do Estatuto vigente até 23 de setembro de 1988;

CAPÍTULO V – DAS CONTRIBUIÇÕES

Artigo 31 – O valor da mensalidade a que estão sujeitos os sócios jurisdicionados será fixado pela DIRETORIA ESTADUAL;

Artigo 32 – Quando ocorrer mudança de domicílio, a transferência de jurisdição do sócio será efetivada mediante ofício da Direção de origem, que informará os dados pessoais e a respectiva situação do sócio quanto ao pagamento das mensalidades estatutárias;

Parágrafo único – Nenhum sócio terá assistência da Direção em cuja área de jurisdição fixar residência ou domicílio, sem o cumprimento do que estabelece este artigo;

Artigo 33 – A DIRETORIA ESTADUAL poderá instituir:

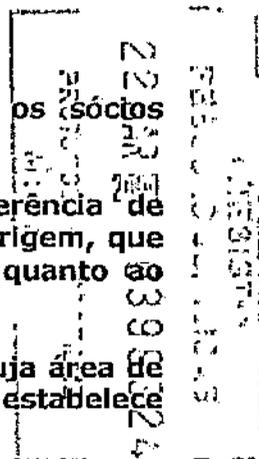
- I – taxa de expediente, para admissão no quadro social;**
- II – emolumentos para custeio e manutenção de serviços especiais ou facultativos;**

Artigo 34 – Está isento da mensalidade definida no Artigo 31 deste Estatuto:

- I – o sócio benemérito, honorário, correspondente, efetivo remido e os menores de 14 anos;**
- II – o sócio que for acometido de tuberculose ativa, mal de Hansen, alienação mental, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, osteíte deformante e cegueira total;**
- III – o sócio que se tornar absolutamente inválido;**

Artigo 35 – A isenção de que tratam os incisos II e III do artigo anterior será concedida pela Diretoria Estadual, com aprovação do respectivo Conselho, mediante requerimento do interessado, instruído com documento hábil e que comprove o alegado;

Parágrafo único – Concedida a isenção, deverá a Diretoria Estadual fazer a devida comunicação à Confederação Nacional para o competente registro na ficha cadastral do sócio;



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

11



LIGA BRASILEIRA DE RADIOAMADORES LABRE-SP

12

CGC: Nº 82.041.256/0001-02

Reconhecida de utilidade pública de âmbito estadual, conforme Lei Estadual nº 9139 de 01/12/65 e de 12/02/96 e âmbito municipal, conforme Decreto Municipal Nº 17822 de 11/02/82 e Nº 35978 de 01/04/96.

CAPÍTULO VI - DA ADMISSÃO, EXCLUSÃO E READMISSÃO

Artigo 36 - A admissão no quadro social da LABRE-SP será efetivada mediante proposta assinada pelo interessado e aprovada pela Diretoria Estadual;

Parágrafo 1 - O CONSELHO ESTADUAL poderá estabelecer procedimentos específicos, a seu cargo, para aprovar readmissões de sócios;

Parágrafo 2 - Efetivada a admissão ou a readmissão, a Diretoria comunicará o fato à Confederação Nacional, para fins de cadastramento;

Parágrafo 3 - A expedição de diploma e carteira social será atribuição da LABRE-SP;

Parágrafo 4 - A exclusão do quadro social dar-se-á, além das motivadas por falecimento, solicitação formal do sócio ou nas definidas no Capítulo das Penalidades, também quando o associado se mantiver inadimplente por período superior ao definido pelo Conselho Estadual para cada exercício; e se efetivará após a segunda correspondência protocolada sobre o assunto;

2 MAR 2003 15:15
LABRE-SP

CAPÍTULO VII - DOS DIREITOS E DEVERES SOCIAIS

Artigo 37 - São direitos do sócio, somente exercitáveis quando em dia com as obrigações sociais:

- I - freqüentar as dependências da LABRE-SP e utilizar-se de tudo que se destinar aos sócios, observadas as normas administrativas estabelecidas;
- II - votar e ser votado, respeitadas as condições estatutárias e regimentais;
- III - assistir às reuniões dos órgãos diretivos, normativos e deliberativos, na forma estabelecida;
- IV - propor a admissão e a readmissão no quadro social, observadas as condições estatutárias;
- V - sugerir medidas que julgue de interesse da LABRE-SP ou do quadro social;
- VI - solicitar reconsideração de penalidade que haja sofrido;
- VII - recorrer de qualquer ato que julgue lesivo aos interesses da LABRE-SP ou aos seus próprios;
- VIII - participar de atividades promovidas pela LABRE-SP;
- IX - usar os símbolos da LABRE-SP;
- X - ter orientação da LABRE-SP junto aos órgãos públicos, em assuntos relacionados ao radioamadorismo;
- XI - expedir e receber cartões QSL, via LABRE, padronizados em dimensões e gramatura, observadas as disposições dos respectivos bureaus, inclusive internacionais;
- XII - representar qualquer órgão da LABRE-SP, quando devidamente credenciado;
- XIII - Os sócios maiores de 16 (dezesseis) anos terão direito a voto;

[Handwritten signatures and initials]

12



LIGA BRASILEIRA DE RADIOAMADORES LABRE - SP

13

CGC: Nº 62.041.258/0001-02

Reconhecida de utilidade pública de âmbito estadual, conforme Lei Estadual nº 9139 de 01/12/65 e de 12/02/90 e âmbito municipal, conforme Decreto Municipal Nº 17822 de 11/02/82 e Nº 35978 de 01/04/86.

Parágrafo único – Os dependentes dos sócios tem direito a freqüentar as dependências da LABRE-SP e participar das atividades promovidas pelos órgãos diretivos, excluídas as que se destinam exclusivamente a radioamadores;

Artigo 38 – São deveres do sócio:

I – Cumprir as disposições estatutárias, regimentais e administrativas e, quando radioamador, também a legislação que rege o respectivo serviço de Radioamador;

II – acatar as decisões dos órgãos diretivos, normativos e deliberativos, emprestando-lhes o máximo apoio;

III – promover a LABRE-SP, através de sua atuação na comunidade;

IV – não incluir nas suas transmissões, críticas ou comentários desairosos à instituição LABRE, sendo que toda e qualquer sugestão e/ou crítica deverá ser formalmente encaminhada aos dirigentes da entidade;

V – satisfazer pontualmente as contribuições a que estiver sujeito;

VI – prestigiar de todas as formas, as promoções da LABRE-SP;

VII – colaborar com os serviços de emergências, sempre que solicitado pela autoridade competente;

VIII – manter o espírito associativo em qualquer circunstância;

IX – comprovar sua condição de associado, sempre que ingressar nas dependências sociais, quando solicitado por quem de direito;

X – observar os parâmetros de ordem e disciplina nas reuniões a que comparecer;

XI – zelar pela conservação e manutenção do patrimônio da entidade;

XII – não utilizar o endereço da LABRE para correspondência, exceto para fins de tráfego de cartões QSL;

XIII – cumprir as obrigações que assumir, ao aceitar cargos ou funções para as quais tenha sido nomeado ou eleito;

XIV – zelar pelo bom conceito da Entidade;

CAPÍTULO VIII – DAS PENALIDADES

Artigo 39 – Os sócios estão sujeitos às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – censura;

III – suspensão dos direitos sociais até 60 (sessenta) dias, salvo os casos de inadimplência quando prazo será de 180 (cento e oitenta) dias;

IV – eliminação do quadro social;

Parágrafo 1 – As penalidades especificadas nos incisos I, II e III deste artigo são aplicáveis também aos dependentes dos sócios;

Parágrafo 2 – A advertência e a censura têm caráter pessoal e reservado;

Parágrafo 3 – As penalidades, ainda que aplicadas a seus dependentes, constarão do registro do sócio, e a ele serão comunicadas por escrito;

22 MAR 2003 03:99:324

REC. JURISDICC. COORDEN. 1

13



LIGA BRASILEIRA DE RADIOAMADORES LABRE-SP

014
03
CCG: Nº 62.041.256/001-02

Reconhecida de utilidade pública de âmbito estadual, conforme Lei Estadual nº 9139 de 01/12/65 e de 12/02/06 e âmbito municipal, conforme Decreto Municipal Nº 17822 de 11/02/82 e Nº 35978 de 07/04/95.

Artigo 40 – Ocorrerá a suspensão dos direitos sociais:

- I – quando o sócio ou seu dependente atentar contra a instituição LABRE-SP;
- II – quando o sócio ou seu dependente transgredir, por ação ou omissão, dispositivos estatutários, regimentais ou administrativos;
- III – quando o associado deixar de satisfazer suas contribuições conforme disposições estabelecidas pela Diretoria Estadual para cada exercício;

Parágrafo único – A suspensão de que trata este artigo será sempre precedida de uma advertência na primeira falta e censura na segunda;

Artigo 41 – Ocorrerá a eliminação do quadro social nos seguintes casos:

- I – prática de atos atentatórios aos princípios vigentes de moral e bons costumes, ou contra o patrimônio da LABRE-SP;
- II – corrupção moral ou material;
- III – reincidência continuada na prática de transgressões às normas estatutárias ou regimentais;
- IV – falta de pagamento de quaisquer contribuições a que estiver sujeito o sócio, conforme as disposições vigentes;

Artigo 42 – A eliminação do quadro social será processada à vista de processo regular, sempre com comunicação prévia por escrito, garantindo assim ampla defesa ao associado;

Parágrafo único – Quando da eliminação a Diretoria Estadual deve comunicar o fato à Confederação Nacional, para registro cadastral;

Artigo 43 – São competentes para aplicação das penalidades previstas no Artigo 41 deste Estatuto, o Conselho Estadual e a Diretoria Estadual, na forma do que dispuser o Estatuto;

Artigo 44 – Na aplicação das penalidades, deverão ser considerados:

- I – as circunstâncias agravantes e as atenuantes;
- II – a natureza e a gravidade da infração;
- III – os danos causados;

CAPÍTULO IX – DAS RECONSIDERAÇÕES DE ATO E DOS RECURSOS

Artigo 45 – O sócio que sofrer qualquer penalidade, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias do conhecimento comprovado da mesma, solicitar reconsideração de ato à autoridade que tenha imposta a penalidade;

Artigo 46 – Caberá sempre recurso à instância superior:

- I – das decisões do Diretor Estadual para o Conselho Estadual;
- II – das decisões do Conselho Estadual para a Assembléia Geral;



LIGA BRASILEIRA DE RADIOAMADORES LABRE - SP

15

CGC: Nº 62.041.256/0001-02

Reconhecida de utilidade pública de âmbito estadual, conforme Lei Estadual nº 9139 de 01/12/65 e de 12/02/96 e âmbito municipal, conforme Decreto Municipal Nº 17822 de 11/02/82 e Nº 35873 de 01/04/96.

Parágrafo único – O recurso deverá sempre ser precedido do pedido de reconsideração de ato, feito à autoridade que o impôs;

Artigo 47 – O recurso será sempre voluntário e será interposto mediante petição apresentada à autoridade recorrida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de conhecimento comprovado da denegação do pedido de reconsideração de ato;

Parágrafo 1 – O recurso, em qualquer instância, não tem efeito suspensivo;

Parágrafo 2 – A autoridade recorrida terá 30 (trinta) dias, da data de recebimento da petição, para informar o processo e encaminhá-lo à autoridade superior;

CAPÍTULO X – DA PERDA DE MANDATO

Artigo 48 – Perderá o mandato eletivo ou de nomeação, o ocupante de cargo ou função que:

- I – sofrer penalidade que importe na perda dos direitos sociais;
- II – deixar de comparecer, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) alternadas, por ano de exercício funcional;
- III – renunciar a mandato ou nomeação;
- IV – praticar ato incompatível com a função de que for titular, provado em processo administrativo;
- V – praticar ato atentatório aos princípios vigentes de moral e bons costumes ou ao patrimônio social;
- VI – tiver cassada a licença, quando radioamador;

Parágrafo 1 – A perda de mandato ou de nomeação, nas condições deste artigo, será determinada:

- I – pelo Diretor Estadual, com relação aos titulares de cargos não eletivos;
- II – pelo Conselho Estadual com relação aos seus membros, aos membros da Comissão Fiscal, e em relação aos titulares de cargos eletivos da Diretoria Estadual;

Parágrafo 2 – O licenciamento de cargo eletivo, independente de prazo ou justificativa, não será motivo para perda de mandato, devendo o interessado formalizar a comunicação ao Presidente do Conselho Estadual;

CAPÍTULO XI – DO PATRIMÔNIO

Artigo 49 – Patrimônio é o conjunto de todas as disponibilidades, créditos, bens móveis e imóveis, contabilizados no "ativo" do balanço, e se origina de:

- I – taxas de expediente;
- II – mensalidades e emolumentos de sócios;

RECEBUE
21/11/2007
0309327
LABRE-SP

[Handwritten signatures and initials]

15



LIGA BRASILEIRA DE RADIOAMADORES

LABRE - SP

16

CGC: Nº 62.041.256/0001-02

Reconhecida de utilidade pública de âmbito estadual, conforme Lei Estadual nº 9139 de 01/12/65 e de 1202/98 e âmbito municipal, conforme Decreto Municipal Nº 17822 de 11/02/92 e Nº 35978 de 01/04/06.

- III - dotações orçamentárias federais, estaduais ou municipais eventualmente consignadas em favor da entidade;
- IV - doações, subvenções, auxílios, contribuições ou legados de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;
- V - bens móveis e imóveis adquiridos;
- VI - rendas eventuais;

Parágrafo 1 - O patrimônio da LABRE-SP se define como o conjunto de bens e valores adquiridos pela LABRE-SP, através dos recursos a ela destinados;

Parágrafo 2 - A LABRE-SP poderá receber em consignação equipamentos de terceiros para uso próprio ou de seus associados, por empréstimo, devendo porém registrar o fato em expediente apropriado delimitando as condições do empréstimo, prazos e as exigências para devolução, reparos, manutenção etc;

CAPÍTULO XII - DAS AGREMIÇÕES FILIADAS

Artigo 50 - A LABRE-SP, por ato de seu Conselho Estadual, poderá conceder filiação a agremiações de radioamadores ou de radioescutas, desde que essas entidades tenham finalidades e princípios semelhantes aos da LABRE-SP;

Parágrafo 1 - Poderá a LABRE-SP apreciar, através do seu Conselho Estadual, pedidos de filiação de outras entidades ou associações que, como simpatizantes do radioamadorismo pretendam participar do seu quadro social;

Parágrafo 2 - A filiação será processada na forma deste Estatuto, ficando a entidade filiada obrigada ao pagamento de, no mínimo, taxa de valor igual mensalidade dos sócios da LABRE-SP, ou de percentual sobre o número de sócios de ambas entidades em critério proposto pela Diretoria e aprovado pelo Conselho Estadual;

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 51 - Nenhum cargo eletivo ou de nomeação será remunerado em qualquer órgão da LABRE-SP;

Artigo 52 - Os sócios não respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pelos órgãos dirigentes da LABRE-SP, ressalvadas as responsabilidades individuais decorrentes de cargo ou função, que importe em guarda e responsabilidade por bens patrimoniais;

Artigo 53 - Em qualquer correspondência oficial, não poderá ser omitido o nome - FEDERAÇÃO PAULISTA DE RADIOAMADORES - LABRE-SP;

Parágrafo 1 - Constituem órgãos oficiais da LABRE-SP o boletim QTC Bandeirante e a revista QTC Magazine cujos títulos deverão estar

16



LIGA BRASILEIRA DE RADIOAMADORES LABRE-SP

17

CGC: Nº 62.041.266/0001-02

Reconhecida de utilidade pública do âmbito estadual, conforme Lei Estadual nº 9139 de 01/12/65 e de 12/02/98 e âmbito municipal, conforme Decreto Municipal Nº 17822 de 11/02/82 e Nº 35978 de 01/04/96.

devidamente registrados e terem periodicidade definida quando da apresentação do Plano de Metas e Previsão Orçamentária de cada exercício;

Parágrafo 2 – A Diretoria poderá propor ao Conselho Estadual a transferência, sob contrato, da publicação da revista QTC Magazine, para empresa legalmente constituída e de notória capacidade na publicação de periódicos;

Artigo 54 – O exercício econômico-financeiro da LABRE-SP será encerrado anualmente em 31 de dezembro e as eleições deverão se realizar sempre entre a última quinzena de novembro e a primeira quinzena de dezembro;

Artigo 55 – Os recursos financeiros de qualquer ordem, da LABRE-SP, serão movimentados exclusivamente para efeito de pagamento de despesas autorizadas, podendo a Diretoria conservá-los em estabelecimento bancário em aplicações financeiras regulares ou conta corrente para uso imediato;

Artigo 56 – Os funcionários e auxiliares contratados para o exercício de funções na administração da LABRE-SP, desde que não ocupem cargos eletivos ou de nomeação, poderão ser remunerados e terão suas relações laborais regidas de acordo com a Legislação Trabalhista;

Parágrafo Único – Os que forem eleitos ou nomeados a qualquer cargo do Conselho Estadual ou Diretoria Estadual, deverão solicitar através de documento formal seu afastamento enquanto exercer cargo remunerado como funcionário da entidade;

Artigo 57 – Os ocupantes de cargos de Delegado poderão exercer simultaneamente, sem necessidade de afastamento, cargos no Conselho Consultivo ou no Conselho Estadual;

Parágrafo Único – As Delegacias deverão ter para dar curso às suas atividades normais um Fundo Fixo de Caixa, cujo montante aprovado pelo Conselho Estadual será de duas vezes o valor da previsão mensal de despesas, às quais, serão mensalmente reembolsadas mediante apresentação dos documentos hábeis;

Artigo 58 – O presente Estatuto poderá ser alterado ou reformado pela Assembléia Geral, para se atualizar ao contexto da legislação vigente, de princípios federativos ou confederativos, respeitando-se os interesses da LABRE-SP e seus sócios;

Parágrafo Único – O Conselho Estadual a cada dois anos convocará reunião específica para analisar propostas de revisão estatutária;

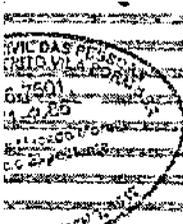
Artigo 59 – As entidades filiadas ou reconhecidas, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno, estão obrigadas, sempre que solicitadas a comprovar sua existência legal e o efetivo funcionamento, bem como, anualmente dar ciência das alterações havidas em seu quadro social;

PROFESSOR
MÉDICO
TÉCNICO

22 MAR 2004 03:99:324

PESQUISA JURÍDICA

17



LIGA BRASILEIRA DE RADIOAMADORES LABRE - SP

18

CGC: Nº 62.041.255/0001-02

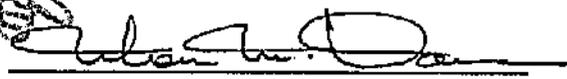
Reconhecida de utilidade pública de âmbito estadual, conforme Lei Estadual nº 9139 de 01/12/65 e de 12/02/66 e âmbito municipal, conforme Decreto Municipal Nº 17822 de 11/02/82 e Nº 35978 de 01/04/96.

Artigo 60 - A partir da aprovação e registro deste Estatuto o Conselho Estadual e a Diretoria Estadual terão o prazo improrrogável de 120 (cento e vinte) dias para as adaptações indispensáveis ao prescrito neste documento, inclusive aprovando o Regimento Interno e o Código Eleitoral;

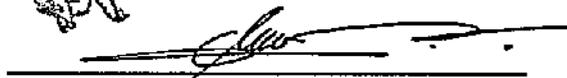
Parágrafo 1 - A constituição do Conselho Consultivo e a nomeação dos novos integrantes nos cargos da Diretoria Estadual devem ser realizadas dentro do prazo previsto no caput deste Artigo;

Parágrafo 2 - As composições de ordem legal ou trabalhista poderão ser postergadas por decisão do Conselho Estadual até o curso final do atual mandato dos envolvidos;

Artigo 61 - O presente Estatuto foi aprovado pelo Conselho da LABRE-SP em sua 488ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de junho de 1999 e pela Assembléia Geral realizada em 26 de setembro de 1999, ficando revogadas todas as disposições que contrariem esta carta estatutária, a qual deverá estar devidamente registrada para produção dos seus efeitos legais.

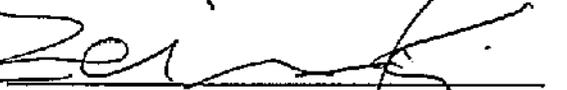

Nilson Martins Domenes-PY2EYE.
RG. 4.421.377.
CIC. 145.949.518-72
Presidente da Mesa.


Luiz Radolfo da A. Schmidt-PY2UJJ
RG. 2.210.071.
CIC. 038.222.498-15
1º Secretário.


Claudio Gimenez-PY2KP.
Diretor Estadual.
RG. 8.570.341.
CIC. 768.626.318-53.

5. TABELIÃO DE NOTAS DE CAMPINAS
Reconheço por semelhança a firma de:
LUIZ RODOLPHO ERASMO DO AMARAL SCHMIDT
Campinas, 27 de fevereiro de 2000
Pago R\$1,69. Em test. da verdade
JOSE W. DE SOUZA - ESCREV.
VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE
268238/292 - 17:53:12 h

5º TABELIÃO DE NOTAS
RUA BARRÃO DE JAGUARISSUNA, 1722
FONE: (011) 293-8865
JOSE WILSON DE SOUZA
ESCRIVENTE
SELO DE AUTENTICIDADE
0399324


Dr. Zaiman de Brito Franco.
Advogado.
OAB-SP. 43892.

5º CARTÓRIO DE NOTAS
RUA BARRÃO DE JAGUARISSUNA, 1722
FONE 293-8865
NEIDE SCALVI TERUCCI
ESCRIV. ENTE. AUT. 43892

5. TABELIÃO DE NOTAS DE CAMPINAS
Reconheço por semelhança a firma de:
ZAIMAN DE BRITO FRANCO
Campinas, 27 de fevereiro de 2000
Pago R\$1,69. Em test. da verdade
NEIDE SCALVI TERUCCI
VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE
268925/280 - 11:50:28 hs

5º TABELIÃO DE NOTAS
RUA BARRÃO DE JAGUARISSUNA, 1722
FONE 293-8865
NEIDE SCALVI TERUCCI
ESCRIV. ENTE. AUT. 43892



Ofício GP.L nº 137/2006
Processo nº 9.446-1/2006

Jundiáí, 18 de abril de 2006

Excelentíssima Senhora Presidente:

DE-SE VISTA AO AUTOR.
Quarabá
Presidente
24 04/2006

Em atendimento ao que consta do Requerimento ao Plenário nº 516/2006 da lavra do ilustre Vereador **Luiz Fernando Arantes Machado** vimos, em resposta aos quesitos formulados, informar que a concessão e permissão de uso de imóveis públicos dependem do atendimento das exigências contidas na Lei Orgânica do Município, nos termos de seu art. 113.

De qualquer forma, conforme informações do Departamento Administrativo do Paço – Seção de Patrimônio Imobiliário, não há imóveis públicos disponíveis para uma eventual permissão ou concessão.

Por outro lado, não há legislação de incentivo ao radiomadorismo vigente no Município, bem como não há registro de cadastramento de atividade dessa natureza.

Sendo só o que tínhamos a informar, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Exma. Sr^a.
Vereadora ANA VICENTINA TONELLI
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiáí
NESTA
kr5